

Brasília/DF, 04 de março de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 32/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE SEGURO-TURISMO E SEGURO-VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 01/03/2024, às 12h24min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

Resposta: Se a situação fática não estiver dentre as coberturas disposta no Edital e seus anexos, bem como nas condições gerais do seguro, não há que se falar em inadimplemento contratual.

Questionamento 02: Solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail). Importante também informar que o Decreto nº 10.543, dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Resposta: Conforme consta no subitem 8 do edital o envio da documentação se dará exclusivamente por meio de sistema.

Questionamento 03: O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?

Resposta: Conforme consta no parágrafo único, do art. 7º, do Decreto nº 61.836/1967, que aprova o regulamento do Sesc, os bens e serviços da Entidade gozam de imunidade fiscal consoante disposto no art. 20, inciso III, alínea "c", da Constituição.

Questionamento 04: Os lances deverão ser ofertados pelo custo individual mensal, individual anual ou valor global (quantidade de vidas x prêmio individual mês x 12 meses)?

Resposta: Deverá ser cadastrado o valor total do item/lote. Maiores dúvidas quanto a operacionalização do sistema deverá ser dirimidas no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

Questionamento 05: Informamos que as companhias seguradoras não emitem Nota Fiscal, o documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a Fatura. Ciente?

Resposta: Tendo em vista que seguradoras possuem a prerrogativa de não emissão de nota fiscal, informamos que nesse caso será permitido encaminhamento de fatura para fins de pagamento.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **07/03/2024**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF